



MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pinheiros - ES
PROTOCOLADO GERAL 52/2023
Data: 10/01/2023 - Horário: 11:26
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 03 /2023
De 10 de Janeiro de 2023.

“Dispõe sobre o Piso dos Profissionais da Educação, Fixação de Bolsa Educacional, Revisão Geral Anual e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 1º do artigo 22 da Lei nº 672/2001, que trata da remuneração dos profissionais da educação, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O vencimento básico, fixado para cada nível de habilitação de carreira, será corresponde a:

Nível I – R\$ 3.171,39
Nível II – R\$ 3.675,71
Nível III – R\$ 4.325,98
Nível IV – R\$ 4.365,80”

Parágrafo único. Em obediência ao artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, os valores previstos no *caput* possuem efeitos retroativos ao mês de Janeiro do corrente ano e são correspondentes à jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 2º. Fixa o salário base do cargo de Secretário Escolar em R\$ 2.762,72 (dois mil setecentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), conforme determinação do inciso I do artigo 39 da Lei Municipal nº 672/2001, com redação dada pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 1439/2020.

Art. 3º. Fixa o valor da Bolsa Educacional concedida mensalmente em favor dos estagiários admitidos nos termos da Lei Municipal nº 1360/2017, como sendo:

I – Graduação: R\$ 700,00 (setecentos reais);
II – Pós-Graduação: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);

Art. 4º. Fica concedida a revisão geral anual do salário base dos cargos públicos, ativos e inativos, pertencentes ao Município de Pinheiros/ES, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, no percentual de 5,93% (cinco



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

vírgula noventa e três por cento), o que corresponde a reposição inflacionária acumulada entre os meses de Janeiro a Dezembro de 2022, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 5º. Além do percentual estipulado no artigo anterior, fica reajustado em 3,07% (três vírgula zero sete por cento) o salário base dos cargos públicos, ativos e inativos, pertencentes ao Poder Executivo do Município de Pinheiros/ES, com exceção dos cargos de natureza política descritos no artigo 24 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º. Não se aplica a revisão do artigo 4º e o reajuste do artigo 5º aos cargos já contemplados pelos artigos 1º e 2º desta Lei, bem como os cargos públicos que têm o vencimento indexado ao salário mínimo nacional, que já estão contemplados pelo reajuste anual anunciado pelo Governo Federal em 9% (nove por cento).

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro do ano corrente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES

Em, 10 de Janeiro de 2023.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA
SILVESTRE:13232137750

Assinado digitalmente por ERIC
CERQUEIRA
SILVESTRE:13232137750
Data: 2023.01.10 10:37:09 -0200

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Pinheiros/ES, 10 de Janeiro de 2023.

MENSAGEM Nº 03 /2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:**

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 03 /2023, que **“Dispõe sobre o Piso dos Profissionais da Educação, Fixação de Bolsa Educacional, Revisão Geral Anual e dá outras providências”**.

Apresenta-se o presente Projeto de Lei com a finalidade de aplicar a revisão geral anual dos cargos públicos do Município de Pinheiros/ES, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, correspondente ao índice de inflação acumulado nos meses de Janeiro a Dezembro de 2022, conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

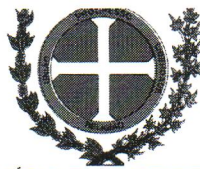
Ainda, busca o presente projeto atualização do Piso Salarial de Profissionais do Magistério, reajuste de demais cargos e reajuste na Bolsa Educacional dos estagiários.

Ante o exposto, solicitamos a especial atenção dos nobres Edis para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste projeto de lei.

Sem outro assunto para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, vem pelo presente requerer **REGIME DE URGÊNCIA** para fins de convocação de sessão extraordinária para apreciação do Projeto de Lei nº ____/2023, que “**Dispõe sobre o Piso dos Profissionais da Educação, Fixação de Bolsa Educacional, Revisão Geral Anual e dá outras providências**”.

A urgência para apreciação do referido Projeto de Lei se justifica pela necessidade de, com a eventual aprovação, haver tempo hábil de lançar os novos valores na folha salarial ainda no mês de Janeiro.

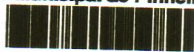
Nestes termos,
Pede deferimento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES.

Em 10 de Janeiro de 2023.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pinheiros - ES



PROTOCOLO GERAL 53/2023
Data: 10/01/2023 - Horário: 11:29
Legislativo